



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EDITORIAL DA REVISTA CODAS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- **Código UASG: 389156**
- **Data e horário de início de recebimento das propostas:**
13/03/2020 às 8h
- **Data e horário de término para recebimento das propostas:**
26/03/2020 às 9h59
- **Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico:**
26/03/2020 às 10 horas
- **Endereço:** <http://www.comprasnet.gov.br>
- **Formalização de consultas (informando o nº da licitação):** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
 - **E-mail institucional:** fono@fonoaudiologia.org.br
 - **Telefone:** (61) 3321-5081
- **Referência de tempo:** horário de Brasília, Distrito Federal.
- **Valor deste Edital impresso para retirada no CFFa:** R\$ 0,15 (quinze centavos), por lauda, à título de ressarcimento de despesas.
- **Endereço para entrega/protocolo de documentos:** SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630, Brasília, DF – Brasil – CEP 70340-902



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

CAPUT – PREÂMBULO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS
2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

8. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
9. DA PARTICIPAÇÃO
10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET
11. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO
12. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES
14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
15. DO JULGAMENTO
16. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
17. DO PAGAMENTO





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA
19. DAS PENALIDADES
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS
- III. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO)
- IV. TERMO DE CONTRATO (MODELO)



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

O **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA - CFFa**, autarquia federal, que por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização da profissão de fonoaudiólogo, instituído pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, com sede no SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630, Brasília, DF, CNPJ nº 00.697.722/0001-47, representado pela sua PREGOEIRA designada pela Portaria nº 320, de 08 de novembro de 2019, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **02/2020**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, destinada à contratação do objeto citado no subitem **1.1**, Seção I – Das Disposições Específicas deste Edital.

O presente edital e seus termos foram aprovados pela Assessoria Jurídica deste Conselho, em homenagem ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Parecer em Licitação nº 3/AJUR/LAVSP2020, de 09 de março de 2020, o qual se encontra devidamente arquivado nos autos do processo licitatório.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a “Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Produção Editorial da Revista CoDAS”, nos termos e condições constantes deste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede do CFFa, localizada no SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 627, Brasília, DF, de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, mediante o pagamento de R\$ 0,15 (quinze centavos), por lauda, à título de ressarcimento de despesas, ou retirado, sem ônus, nos sítios eletrônicos <http://www.comprasnet.gov.br> ou <http://www.fonoaudiologia.org.br>.
- 1.3. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à PREGOEIRA, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço <http://www.comprasnet.gov.br> ou por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) fono@fonoaudiologia.org.br. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados nos sítios eletrônicos <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.fonoaudiologia.org.br>.





1.3.1. Será de responsabilidade da consulente a confirmação pelo recebimento do pedido de esclarecimento por parte da PREGOEIRA.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, e pelos seguintes dispositivos legais: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decretos nºs. 3.722, de 9 de janeiro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, sujeitando-se, subsidiariamente, e no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.2. Forma de Execução da Licitação: a licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.3. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**.

2.4. Regime de Contratação: **PREÇO UNITÁRIO**.

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.6. Forma de execução: **INDIRETA**.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A participação neste PREGÃO, na forma eletrônica, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta encaminhada.**

3.2. Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada;





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- 3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 3.3.1. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para efeito de julgamento.
- 3.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para o cumprimento da futura avença.
- 3.4.1. A licitante deverá selecionar o item ou o grupo de itens (lote) que deseja participar, informando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$ - Real).
- 3.4.1.1. Quando se tratar da disputa de um grupo de itens (lote), obrigatoriamente caberá à licitante cotar todos os itens, como condição de participação.
- 3.4.2. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o cumprimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 3.5. Não serão aceitas ofertas de objeto com especificações diferentes das indicadas no Termo de Referência. Em caso de divergência entre as especificações constantes do Termo de Referência e as registradas pelo CFFa no Comprasnet, prevalecerão as do Termo de Referência.
- 3.6. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo PREGOEIRO.
- 3.7. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS.
- 3.8. O valor de referência e máximo para a contratação do objeto desta licitação corresponde a **R\$ 53.197,65 (cinquenta e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), equivalente para a produção editorial de 05 (cinco) edições da Revista CoDAS.**
- 3.9. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelo sigilo da senha, bem como pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e





verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema Comprasnet ou ao Conselho Federal de Fonoaudiologia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Além das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA elencadas na Seção II – “Das Disposições Gerais da Licitação” deste Edital, para habilitar-se no certame, a licitante detentora da oferta mais vantajosa (**após a fase de lances**) deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

4.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1.1.1. Atestado(os) de capacidade técnica, emitidos por periódicos da área de saúde, comprovando a prestação e responsabilidade pelos **SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EDITORIAL, contemplando, obrigatoriamente e cumulativamente, o seguinte:**

- I. **Revisão gramatical de artigos científicos em português e inglês; padronização de metadados do artigo; padronização das citações e referências bibliográficas de acordo com o padrão Vancouver; verificação e complementação das referências bibliográficas com informações da base de dados do Pubmed e Crossref; diagramação e troca de prova com autores com entrega final dos artigos no formato PDF e XML padrão SciELO;**
- II. **O periódico esteja indexado em base de dados reconhecida no campo científico como: SciELO, Pubmed/PMC, Scopus ou ISI;**
- III. **O nome da empresa licitante deverá constar no expediente das revistas apresentadas como responsável pela produção editorial.**

a.1) deverão constar, preferencialmente, dos atestados em destaque os seguintes dados:

a.1.1) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente da atestação;

a.1.2) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica que executou os serviços;

a.1.3) descrição dos serviços;

a.1.4) período de execução dos serviços;





a.1.5) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas.

a.2) Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;

a.4) Será aceito o somatório de atestados, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

4.2. Toda documentação apresentada que não seja de origem brasileira deverá estar autenticada por embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem da documentação e traduzida por tradutor juramentado para o português.

5. -DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução vigorará durante a prestação dos serviços para a edição e diagramação de 05 (cinco) edições da Revista CoDAS, contados a partir da assinatura deste contrato, ou seja, 12 (doze) meses.

5.2. Os serviços deverão ser executados nos locais e formas indicados no Termo de Referência, **Anexo I**.

5.3. O aceite/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CFFa as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento do CFFa, alocados no Elemento de Despesa nº: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Serviços Gráficos.

7. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

7.1. No caso de eventual divergência entre as disposições da Seção I e da Seção II deste Edital, prevalecerão as disposições da segunda.





SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

8. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

8.1. No dia e horário previsto para abertura da sessão, conforme disposto na folha de rosto deste Edital, a sessão pública na INTERNET será aberta por comando do PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.1.1. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão pública, conforme disposto na folha de rosto deste Edital.

8.2. Se na data indicada para abertura da sessão pública, não houver expediente no CFFa, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário, salvo disposição em contrário.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que esteja devidamente credenciada no sistema Comprasnet, na forma definida pelo item **10** deste Edital.

9.2. A licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Pregão;

b) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(1) a proposta apresentada para participar deste Pregão foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- por qualquer pessoa;
- (3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - (4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - (5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA antes da abertura oficial das propostas; e
 - (6) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

9.3. A licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pelos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ DECLARAR, no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei, alterada pelo artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

9.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala equivocadamente no sistema eletrônico a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive, para desempate, que o licitante mesmo preenchendo os requisitos, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

9.3.2. Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, à inexistência de fato impeditivo, ao não emprego de menor (salvo na condição de aprendiz), à elaboração independente da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/5/2005 e, subsidiariamente e no que couber, na Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

9.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal ou Regional de Fonoaudiologia;
- d) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto ora licitado;
- g) pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 19/3/1999;
- h) licitante com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

9.6. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDILOGIA



PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas previamente por meio de credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 10.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representante para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal, junto ao SICAF, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 10.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.
- 10.4. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO.
- 10.5. A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

11. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do CFFa, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do sistema Comprasnet, acessada pelo sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 11.2. A participação neste PREGÃO, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances.

12. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 12.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no aviso da



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES

13.1. No dia e horário definidos neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, com a utilização de sua chave e senha de acesso e procederá ao que se segue:

a) abertura e verificação das propostas apresentadas quanto às especificações e demais exigências deste Edital e seus Anexos;

b) Observado o estabelecido no subitem precedente, e nos subitens **20.5 a 20.8** deste Edital será desclassificada a proposta que:

b.1) deixar de apresentar quaisquer dos elementos exigidos no item **3** da Seção I – “Das Disposições Específicas da Licitação”, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital;

b.2) apresentar especificações técnicas que não atendam aos requisitos mínimos estipulados no Termo de Referência anexo a este Edital;

b.3) apresentar prazo de execução do objeto desta licitação superior ao estabelecido neste Edital;

b.4) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza.

13.2. A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

13.3. O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase competitiva de lances.

13.3.1. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

13.3.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem **13.9** deste Edital.

13.4. O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFFa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva de



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



lances, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

- 13.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos referidos lances.
- 13.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores aos últimos lances que tenham sido ofertados pela licitante e registrados no sistema.
- 13.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.10. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor total global do item ou grupo de itens (lote), conforme for o caso.
- 13.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes.
- 13.12. Na fase competitiva de lances o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
 - 13.12.1. Os lances em desacordo com o subitem **13.12** serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 13.13. Durante a fase competitiva de lances o PREGOEIRO poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível, cabendo à licitante reenviá-lo novamente em caso da certeza da sua exequibilidade.
- 13.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do PREGOEIRO. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.15. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.15.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.15.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto disputado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **13.15.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem enquadradas no subitem **13.15.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.15.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem **13.15.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances;

13.15.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem **13.15.1**, antes de efetuar o seu lance, deverá assegurar-se que a sua receita bruta anual do ano-calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do subitem **9.3.2** deste Edital c/c inciso II do *caput*

SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

13.15.5. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do PREGÃO, bem como para toda a sociedade;

13.15.6. A licitante enquadrada na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, em caso de ser declarada vencedora da etapa de lance, deverá, juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento por meio de documento emitido pela Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial. Deverá ainda, apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que a sua receita bruta anual do ano-calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do subitem **9.3.2** deste Edital c/c inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

13.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, inclusive após a aplicação das regras de desempate dispostas no subitem anterior, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos.

13.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.17. No caso de desconexão do PREGOEIRO, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o PREGOEIRO, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.17.1. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes, na página eletrônica: <http://www.comprasnet.gov.br>.

13.18. A sessão pública poderá ser suspensa:

- a. Por decisão do PREGOEIRO, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b. Automaticamente, às 18 (dezoito) horas, caso não tenha sido encerrada;
- c. Para análise mais detida das propostas/documentos, após o encerramento





dos lances.

13.18.1. Caso o certame seja suspenso, o PREGOEIRO deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. Em complemento da comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA elencada no subitem 4.1 da Seção I – “Das Disposições Específicas da Licitação” deste Edital, a verificação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação, se for o caso, do seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa mediante apresentação de documento emitido pela Junta Comercial ou outro documento expedido por órgão oficial.

14.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum, com data de expedição **não superior a 30 (trinta) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (**ILG**), Solvência Geral (**ISG**) e Liquidez Corrente (**ILC**), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- b.1) é vedado substituir o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios;
- b.2) o Balanço Patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial (com termo de abertura e encerramento) ou em Cartório de Pessoa Jurídica (conforme natureza jurídica da licitante), e aquelas criadas no presente exercício poderão apresentar balancete especial de abertura;
- b.3) os índices constantes da alínea “b” do deste subitem serão obtidos por meio de cálculo, conforme fórmulas a seguir:

ILG =	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
-----------------	---

ISG =	<u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
-----------------	---

ILC =	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante
-----------------	---

14.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- c.1.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "c.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

c.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

c.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

d) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal, da sede da licitante.

14.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>.

14.1.5. Para as certidões relacionadas nos subitens **14.1.3** e **14.1.4**, serão observadas as condições descritas nos subitens **14.1.5.1** a **14.1.5.4**.

14.1.5.1. a validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso não contenham expressamente o prazo de validade, o CFFa convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

14.1.5.2. caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

14.1.5.3. sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões relativas à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA;

14.1.5.4. em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens **14.1.3** e **14.1.4** deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o PREGOEIRO poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

14.2. Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal será realizada, observando os seguintes procedimentos:

- a) caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá ser apresentada toda documentação exigida no subitem **14.1** deste Edital, após declarada vencedora da etapa de lances, **mesmo que a documentação apresente alguma restrição**;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CFFa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao PREGOEIRO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecido os critérios de habilitação, para assinar o contrato, ou revogar a licitação.

14.3. Encerrada a etapa competitiva, o PREGOEIRO procederá como segue:

- a) consulta *"on line"* ao SICAF, por meio do CNPJ, das informações da licitante vencedora na fase de lances, no que couber;
- b) consulta por meio eletrônico da *INTERNET* da real situação da(s) certidão(ões), na situação prevista no subitem **14.1** deste Edital;
- c) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do sítio <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do sítio



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário;

- d) solicitação à(s) licitante(s) detentora(s) do melhor(es) lance(s) ou valor(es) negociado(s), por meio do sistema eletrônico, no campo “**Anexo da Proposta**”, ou, em caso de algum problema de conexão, pelo e-mail **fono@fonoaudiologia.org.br**, **no prazo de 2 (DUAS) HORAS**, podendo ser prorrogado a critério do PREGOEIRO via sistema, dos documentos relativos às exigências para HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS com os respectivos valores adequados ao lance vencedor/negociado, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas destes documentos, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da solicitação pelo PREGOEIRO.

14.3.1. os documentos deverão ser protocolados no endereço indicado na folha de rosto deste Edital.

14.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada.

14.4.1. o PREGOEIRO também declarará inabilitada a licitante que figurar como “*inidônea*” ou “*suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública ou Conselho Federal ou Regional de Fonoaudiologia*” ou “*condenada por ato de improbidade administrativa*”, a que se refere os cadastros mencionados na alínea “**c**” do subitem **14.3** deste Edital;

14.4.2. o PREGOEIRO ainda declarará inabilitada a licitante que incorrer em algumas das situações previstas nos subitens **9.4** e **9.5** deste Edital.

15. DO JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de lances, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, considerando que o valor máximo que o CFFa admite pagar para o objeto desta licitação é o constante no subitem **3.8** deste Edital.

15.1.1. os preços unitários máximos que o CFFa admite pagar para a execução dos serviços constantes do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência, indicados no **Anexo II** deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta;

15.1.2. não será aceita proposta com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando envolverem produtos ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração;

15.1.2.1. havendo indícios de que os preços ofertados são incompatíveis

SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- com os preços de mercado, será oportunizado à licitante a comprovação da exequibilidade dos preços propostos.
- 15.1.3. a fim de se evitar jogo de planilhas, não será aceito preço superior ao apresentado na proposta de preços inserida inicialmente no sistema eletrônico a que se refere o item **3** deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 15.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 15.3. No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos, conforme condições dispostas na alínea “d” do subitem **14.3** deste Edital, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste instrumento, a licitante estará sujeita às penalidades dispostas no item **19** deste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, depois de comprovados a aceitação da proposta e os requisitos habilitatórios, e realizada a negociação, ser convocada para assinar o contrato.
- 15.4. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame, e, não havendo interposição de recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e, após encerrada a sessão, encaminhará o processo à autoridade competente para fins de homologação da licitação.
- 15.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) para assinar o Contrato, conforme modelo anexo a este Edital.
- 15.6. Caso a(s) licitante(s) adjudicatária(s) se recuse(m) a assinar o Contrato no prazo estabelecido neste instrumento, o PREGOEIRO poderá examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o estabelecido neste Edital, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a presente licitação.
- 15.7. Se o CFFa relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

16.1. Até **2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e de seus Anexos, devendo ser dirigida ao PREGOEIRO e ser enviada, preferencialmente, para o **endereço eletrônico fono@fonoaudiologia.org.br**, ou ainda, por **petição** dirigida ou protocolada no seguinte endereço: SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630, Brasília, DF – Brasil – CEP 70340-902.

16.1.1. na contagem do prazo, para recebimento da impugnação, levar-se-á em consideração o disposto no subitem **16.9** deste Edital;

16.1.2. caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.3. acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.

16.2. Após o PREGOEIRO declarar o vencedor e, depois de decorrida, se for o caso, a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa de que dispõe a alínea “b” do subitem **14.2** deste Edital, concederá o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

16.2.1.1. nesse momento, o PREGOEIRO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada **exclusivamente** no âmbito do sistema eletrônico do **COMPRASNET**, em campos próprios;

16.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **16.2** e seguintes, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

16.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as **razões, pelo sistema eletrônico do COMPRASNET**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões também pelo sistema eletrônico do COMPRASNET**, em outros **3 (três) dias**, que



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 16.3. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das Propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - 16.3.1. a declaração do vencedor compreende a aceitabilidade da Proposta classificada em primeiro lugar e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 16.4. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
 - 16.4.1. será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 16.5. Os recursos contra decisões do PREGOEIRO não terão efeito suspensivo.
- 16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou no caso de não observação das diretrizes e regras dispostas neste Edital.
- 16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuados nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o **Anexo IV** deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 18.1. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato, que obedecerá ao modelo do **Anexo IV** deste Edital;
 - 18.1.1. o prazo de que trata o subitem **18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo CFFa.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



- 18.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, observados os critérios e documentação constante do item **14**, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital. Nesse caso, o PREGOEIRO, observada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, até a apuração de uma que atenda este Edital, sendo a respectiva proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, em sendo considerada habilitada, será convocada para celebrar o instrumento contratual.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com inclusão da penalidade no SICAF, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:
- multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - responder por perdas e danos causados ao CFFa, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CFFa e toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/CONTRATADA ressarcir o CFFa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **19.1**.
- 19.2. Quando o objeto da licitação se tratar de serviços destinados à realização de cursos, disponibilização de locais para eventos, refeições etc., para os quais não há a possibilidade do atraso na execução, à CONTRATADA, caso deixe de atender qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, e a consequente aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia.
- 19.3. Quando o objeto da licitação se tratar de serviços, onde o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase na execução dos mesmos ficará sujeita às seguintes multas:
- multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sem





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



justificativa aceita pelo CFFa inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia;

- b) o atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa na execução, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia.

19.4. A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando descumprir-lo ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar o CONTRATANTE em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia.

19.5. A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
- b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
- c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos.
- d) em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, às pessoas jurídicas que:

19.6.1. praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu art. 5º, nos seguintes termos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

19.6.2. no tocante a licitações e contratos:

SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.6.3. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19.7. A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

19.7.1. da decisão do Conselho Federal de Fonoaudiologia sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência dessa decisão;

19.7.2. a autoridade competente, ouvido o PREGOEIRO/Fiscal, decidirá pela procedência ou não do recurso.

19.8. Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado administrativamente, onde, não havendo sucesso nessa empreitada, através de competente processo judicial.

19.9. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o PREGOEIRO poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a Proposta de Preços, bem como pode o CFFa rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

19.9.1. o PREGOEIRO poderá reconsiderar a punição aplicada ou fazer



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

- 19.10. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, “*pro rata tempore*”, pela fórmula estabelecida no Termo de Contrato, constante do **Anexo IV** deste Edital.
- 19.11. As penalidades aplicadas à licitante/CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Após o encerramento da sessão pública, o sistema eletrônico do Comprasnet gerará a ata da sessão pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas ao certame.
- 20.1.1. os demais atos licitatórios serão registrados no processo do PREGÃO.
- 20.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 20.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive seu CADASTRAMENTO junto ao COMPRASNET e ou ao SICAF, quando for o caso, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 20.3.1. no caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro.
- 20.4. O Conselho Federal de Fonoaudiologia reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 20.5. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

20.5.1. os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO ou autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.7. As normas que disciplinam este PREGÃO, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, o PREGOEIRO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, deverá a licitante, independente de comunicação formal do CFFa, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 20.10. A licitante, que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, por conveniência do Conselho Federal de Fonoaudiologia, respeitando-se os limites previstos em lei.
- 20.11. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelos meios indicados no subitem 1.3 da Seção I – “Disposições Específicas da Licitação”, devendo as respostas ser acompanhadas por meio eletrônico via internet pelo endereço <http://www.comprasnet.gov.br> ou <http://www.fonoaudiologia.org.br>.
- 20.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



Brasília-DF, 13 de março de 2020

Joelma Donato Camilo Campos
Analista Superior - Especialista



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção editorial da revista CoDAS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária tendo em vista os seguintes motivos:

2.1.1. O Conselho Federal de Fonoaudiologia assinou convênio de patrocínio com a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia para confecção e publicação da Revista CoDAS;

2.1.2. Não haver no quadro de pessoal do CFFa profissional qualificado e habilitado para realizar os serviços mencionados;

2.1.3. O deliberado pelo Plenário do CFFa, durante a 170ª SPO, realizada nos 12, 13 e 14 de dezembro de 2019.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA REVISTA

3.1. DO FORMATO E PERIODICIDADE

3.1.1 Prestação de serviços de produção editorial da revista CoDAS.

a. Digital, nos formatos PDF e XML padrão Scielo OS (conforme no site da revista <http://www.codas.periodikos.com.br/>).

b. Formato de página: 210 x 380 mm.

c. Bimestral, 05 (cinco) números por ano, com publicação em fluxo contínuo.

c. Total de 12 (doze) artigos por número.

e. Artigos publicados em um idioma (inglês) e dois idiomas (português e inglês).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de produção editorial da Revista CoDAS deverão ser prestados observando-se o que segue:

4.1.1 Revisão gramatical de artigos científicos englobando

4.1.1.1 A empresa deverá destacar profissional qualificado para:

a. revisão gramatical e ortográfica de artigos em português e inglês;





- b. sintaxe e adequação às normas editoriais atentando à verificação e uniformidade e constância temporal e pessoal das formas verbais,
- c. vícios de eufonia,
- d. observação de parâmetros de coesão e coerência textual;
- e. troca de provas com o autor para dirimir dúvidas e solucionar pendências.

4.1.2. Verificação, complementação e padronização:

4.1.2.1 A empresa deverá destacar profissional com experiência em padronização de artigos científicos conforme a norma Vancouver para:

- a. verificação do artigo quanto a todas as seções necessárias conforme normas da revista;
- b. padronização de títulos, autores, afiliações, datas, licenças, contribuição dos autores, conflitos de interesse, ORCID, DOI, subtítulos, legendas, citações à figuras, tabelas e referências bibliográficas;
- c. padronização e complementação das referências bibliográficas de acordo com o padrão Vancouver;
- d. complementação das referências bibliográficas com dados da base de dados do Pubmed e Crossref;
- e. Inserção, quando disponível, de PMID e DOI nas referências;
- f. troca de provas com o autor para dirimir dúvidas e solucionar pendências.

4.1.3. Diagramação, troca de provas e entrega de PDFs e XML

4.1.3.1 A empresa deverá destacar profissional com experiência em Design Gráfico para:

- a. diagramação e editoração eletrônica em software InDesign;
- b. digitalização, vetorização, tratamento e verificação de resolução e qualidade das imagens e gráficos;
- c. criação de recursos visuais gráficos e tabelas quando necessário;
- d. troca de provas com os autores e a revista em formato PDF;
- e. correções e emendas com os autores e editores;
- f. marcação e entrega de artigos no formato XML padrão SciELO PS vigente;
- g. remessa de arquivos em formato PDF do layout final da revista ao CFFa, SBF e editores, para aprovação;
- h. envio de arquivos matrizes para indexadores e webmaster dos sítios da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia e do Conselho Federal de Fonoaudiologia;
- i. entrega da revista gravada em CD ou DVD, em arquivo aberto editável e fechado, ao CFFa.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução vigorará durante a prestação dos serviços para a edição e diagramação de 05 (cinco) edições da Revista CoDAS, contados a partir da assinatura deste contrato, ou seja, 12(doze) meses.

5.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA.





- 5.3.** O cronograma de atividades para edição da Revista CoDAS, a partir da primeira reunião de pauta agendada a ser agendada pela CFFa, apresenta-se no quadro a seguir.
- 5.4.** Cabe ao CFFa estabelecer o horário das reuniões de pauta periódicas e presenciais para tratar de assuntos relativos à edição.
- 5.5.** Durante a produção da Revista CoDAS haverá reuniões, às quais a CONTRATADA deverá enviar seu profissional preposto à Sede do CFFa, em Brasília/DF. As reuniões serão determinadas pelo CFFa. O acompanhamento das atividades processar-se-á segundo especificado no cronograma a seguir, cujos prazos se referem à produção da revista objeto desta licitação.

ATIVIDADE	PRAZO
Diagramação	10 (dez) dias corridos, a contar do término da produção editorial

ATIVIDADE	PRAZO
Revisão de textos	10 (dez) dias corridos, a contar do término da diagramação.
Aprovação pela CBFa e CFFa	5 (cinco) dias corridos, a contar do término da revisão.
XML	30 (trinta) dias corridos.
TOTAL	55 (cinquenta e cinco) dias

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, no Instrumento Contratual, na sua proposta e em especial:
- Executar os serviços de criação da revista com esmero e perfeição, em conformidade com as orientações do CFFa e com as disposições deste Termo de Referência.
 - Ter equipamentos profissionais: computadores com capacidade para a diagramação dos mesmos, *softwares* adequados, dentre eles *adobe* ilustrador e/ou *corel drawn*, *adobe indesign* e *adobe photoshop*, atualizados e devidamente licenciados para uso do editor e diagramador.
 - Apurar, redigir, revisar textos, ilustrar, editar e diagramar a Revista CoDAS.
 - Substituir, se assim determinado pelo CFFa, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato.
 - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação.
 - Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CFFa.





- h. Não utilizar o nome do CFFa, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.
- i. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- j. Apresentar, no prazo determinado no Edital e seus Anexos, fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento. O atraso na apresentação da documentação importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CFFa.
- k. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- l. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CFFa ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CFFa reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura.
- m. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- o. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- p. Encaminhar qualquer solicitação ao CFFa por intermédio do gestor do contrato.
- q. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CFFa.
- r. Zelar pela capacidade de produção e edição de texto com padrão de qualidade que atenda às exigências do CFFa. Os profissionais deverão demonstrar clareza e agilidade na execução dos serviços. Os textos apresentados deverão ser adequados aos de uma revista institucional voltada para o público interno e externo do CFFa.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CFFa, através de seus executores técnicos devidamente nomeados e identificados, promoverá:

- 7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com a CONTRATANTE, na sede do CFFa, cujo conteúdo será lavrado em ata;



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- 7.1.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 7.1.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades.
- 7.1.4. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.
- 7.1.5. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.
- 7.1.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

Item 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EDITORIAL DA REVISTA CoDAS

Valor por edição R\$ 10.639,53 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Valor Global para 05 (cinco) edições R\$53.197,65 (cinquenta e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



ANEXO III

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
(MODELO)**

Ao: CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Processo Administrativo nº: 02/2020

Prezados,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EDITORIAL DA REVISTA CoDAS**, pelo preço unitário (por edição) de R\$ _____(_____), correspondendo ao valor global (para 5 (cinco) edições) de R\$ _____(_____), contemplando todos os serviços descritos no Termo de Referência do prego em questão.

Declaramos que nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços e o fornecimento do material, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciam na formação dos preços da proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Email:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Email: _____

Local e data _____

Nome e assinatura do responsável legal _____



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO
(MODELO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE
FONOAUDIOLOGIA E A EMPRESA

Aos dias ____ do mês de _____ de 2020, o **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA – CFFa**, autarquia federal, que por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização da profissão de fonoaudiólogo, instituído pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, com sede no SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, Salas 624/630, Brasília, DF, inscrito no CNPJ nº 00.697.722/0001-47, representado neste ato por sua Presidente, a Sra. **Silvia Tavares de Oliveira**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da RG xxxxx, CPF xxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxx/xx, CEP. xxxxx, representada pelo seu xxxxx, o senhor xxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxx, portador do CPF n. xxxxx e RG xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 02/2020**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decretos nºs. 3.722, de 9 de janeiro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 05 de setembro de 2007, sujeitando-se, subsidiariamente, e no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 01/2020** e seus anexos, os quais fazem parte deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EDITORIAL DA REVISTA CoDAS.
- 1.2. A contratação, objeto deste Contrato será executado pelo regime de preço unitário, correspondente a R\$ xxxx (xxxxx) por edição, equivalendo ao valor global de R\$ xxxx (xxxxx) para a produção editorial de 05 (cinco) edições da Revista CoDAS;





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- 1.3. O preço unitário e global ajustado neste contrato é fixo e irreeajustável.
 - 1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento do CFFa, alocados no Elemento de Despesa nº: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Serviços Gráficos.
- 2. PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2.1. O prazo de execução vigorará durante a prestação dos serviços para a edição e diagramação de 05 (cinco) edições da Revista CoDAS, contados a partir da assinatura deste contrato, ou seja, 12 (doze) meses.
 - 2.2. Os serviços deverão ser executados nos locais e formas indicados no Termo de Referência, **Anexo I**.
- 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 3.1. O pagamento, **por edição**, será efetuado no 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura/Nota Fiscal Eletrônica - NF-e) na sede do CFFa, desde que os mesmos estejam corretos:
 - 3.1.1. os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.
 - 3.1.2. não serão processados pagamentos nos finais de semana e feriados. Na eventualidade do 5º dia útil recair nestes dias, o pagamento será processado no dia útil imediatamente subsequente;
 - 3.1.3. não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;
 - 3.1.4. a situação prevista no subitem 3.1.2 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;
 - 3.1.5. a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e será exigida de acordo com a legislação específica.
 - 3.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento;
 - 3.3. Caso detectada situação irregular da CONTRATADA perante o SICAF, ou se a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista encontrar-se vencida, o CFFa deverá adotar os seguintes procedimentos:





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- 3.3.1. notificar a CONTRATADA, sobre a ocorrência em questão, passível de rescisão contratual ou aplicação de penalidade, dando-lhe 5 (cinco) dias úteis de prazo para apresentar defesa escrita;
 - 3.3.2. em caso de acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE deverá colher “declaração” da CONTRATADA de que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do acolhimento dessas justificativas, deverá regularizar a sua situação junto ao SICAF, comunicando imediatamente por escrito à CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato ou aplicação das penalidades previstas neste contrato caso a CONTRATADA tenha executado o serviço.
 - 3.3.3. em caso de não acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE tomará as providências atinentes à rescisão deste Contrato, de pleno direito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do não acolhimento dessas justificativas ou aplicação das penalidades prevista neste contrato, caso a Contratada tenha executado o serviço.
- 3.4. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.4.1. execução defeituosa;
 - 3.4.2. existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
 - 3.4.3. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 3.4.4. descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;
 - 3.4.5. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.5. O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas à CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.6. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica contratada;

- 3.7. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 3.8. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo;

NOTA - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015 e Instrução Normativa RFB nº 1552, de 02 de março de 2015 – e demais alterações, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

- 3.9. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- 4.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 4.1.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
 - 4.1.2. certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - 4.1.3. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - 4.1.4. sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
 - 4.1.5. aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
 - 4.1.6. instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
 - 4.1.7. emitir o Certificado de Aceitação Definitiva (CAD).
- 4.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato, pela mesma julgada necessária.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 5.1.1. executar os serviços deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da FISCALIZAÇÃO;
 - 5.1.2. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
 - 5.1.3. facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;
 - 5.1.3.1. o não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;
 - 5.1.3.2. o exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado.





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- 5.1.4. manter, durante a vigência do presente instrumento, a mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;
 - 5.1.4.1. a não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.
 - 5.1.5. pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;
 - 5.1.6. manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem assim contratar com a Administração Pública;
 - 5.1.7. responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos, pela execução dos serviços, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;
- 5.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.1.1. efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
 - 6.1.2. fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos/execução dos serviços.
- 7. COMINAÇÕES**
- 7.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, quando o objeto da licitação se tratar de demais serviços, onde o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase na execução dos serviços ficará sujeita às seguintes multas:
 - 7.1.1. multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pelo CFFa inclusive, aplicada sobre o valor dos serviços não executados no prazo estabelecido, sem





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- justificativa aceita pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia;
- 7.1.2. o atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de execução, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia.
- 7.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:
- 7.2.1. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando descumpri-lo ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como descredenciamento junto ao SICAF;
- 7.2.2. responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- 7.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia e toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.3. A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:
- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
- b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
- c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- 7.4. O valor da multa aplicada será descontada da fatura devida;
- 7.5. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia;
- 7.5.1. da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
- 7.5.2. a autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA.
- 7.6. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus.
- 7.6.1. caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser cobrado através de competente processo judicial;
- 7.7. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, “*pro rata tempore*”, pela fórmula estabelecida no subitem 3.7 deste Contrato;
- 7.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 8. RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS**
- 8.1. A inexecução, total ou parcial deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- 8.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE:
- 8.2.1. a paralisação injustificada do serviço;
- 8.2.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
- 8.2.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
- 8.2.4. a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido do serviço objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.5. a cessão ou transferência do presente Contrato;
- 8.2.6. o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar o recebimento da execução dos serviços;
- 8.2.7. o cometimento reiterado de faltas no serviço do objeto deste





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- contrato;
- 8.2.8. a decretação de falência, a recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 8.2.9. a dissolução da sociedade;
 - 8.2.10. a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 8.2.11. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 8.2.12. a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 8.2.13. o descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
 - 8.2.14. a utilização pela CONTRATADA de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - 8.2.15. tenha tomado conhecimento, ainda que a *posteriori* de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
 - 8.2.16. razões de interesse público;
 - 8.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- 8.3.1. A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 8.3.2. a suspensão do serviço, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 8.3.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;
- 8.3.4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.4. Nos casos relacionados nos subitens 8.3.1 a 8.3.3 deste contrato, a



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 8.4.1. devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato, caso tenha prestado;
 - 8.4.2. recebimento dos valores dos serviços realizados, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.
- 8.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 8.2.1 a 8.2.15 deste Contrato acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei:
- 8.5.1. assunção imediata, pela CONTRATANTE, do serviço objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
 - 8.5.2. execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas, caso tenha prestado;
 - 8.5.3. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
 - 8.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
 - 8.5.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia e toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade ao serviço mediante a contratação de terceiros;
- 8.7. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato (se prestada) e ao recebimento dos valores pertinentes aos serviços realizados e aceitos;
- 8.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação do serviço realizado, no momento da sua





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

- 8.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

9. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 9.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o serviço contratado.

10. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 10.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;
- 10.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 10.3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;
- 10.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do serviço, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 10.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Contrato;

10.5.1. o descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

10.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;

10.7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

10.7.1. no caso de eventual divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.

10.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

10.9. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes às multas aplicadas.

10.10. À pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado de capacidade técnica à CONTRATADA.

11. DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Brasília-DF, de de 2020

Silvia Tavares de Oliveira
Presidente
Conselho Federal de Fonoaudiologia
CONTRATANTE



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br